



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 43 / 2021 IFCH

Institui o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) da representação Docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas no Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-IFCH da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição, e em cumprimento à decisão do Egrégia Congregação, em reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 4.5 – IFCH, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on-line* (SIG-ELEIÇÃO) dos membros que irão compor a representação Docente do IFCH no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 10), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, em 01 de 03 de 2021.

Fernando Arthur de Freitas Neves
Diretor do IFCH

REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral *on-line*, que será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-ELEIÇÃO), do representante e suplente da categoria de docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas junto ao Conselho Superior de Pesquisa, Ensino e Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA).

§ 1º O mandato dos/as conselheiros/as eleitos e de seus suplentes será por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 7º, § 3º do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º O Calendário Eleitoral obedecerá ao cronograma previsto no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e três suplentes, designados pela Congregação do IFCH.

§ 1º Fica vedada aos/as membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos (as).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os/as seus/suas membros, para a organização e realização dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- II – Dar publicidade ao processo eleitoral, desde a sua abertura;
- III – Receber e analisar as inscrições dos candidatos (as);
- IV – Providenciar a lista de candidatos e eleitores;
- V – Homologar as inscrições dos candidatos (as);
- VI – Divulgar as candidaturas homologadas;
- VII – Totalizar e divulgar o resultado das eleições;
- VIII – Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IX – Zelar pelo cumprimento do Cronograma Eleitoral;
- X – Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao finalizarem seus encargos com a eleição e os resultados forem comunicados à Congregação.

CAPÍTULO III DOS/AS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

I – Os/as docentes ativos do IFCH;

II – Os/as docentes legalmente afastados/as da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para capacitação e licença para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos/as a exercer o voto os/as docentes licenciados para tratar de interesses particulares, docentes que estejam cedidos à UFPA, docentes da UFPA cedidos para órgãos e entidades, docentes inativos.

CAPÍTULO IV DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão ser candidatos/as para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão os/as docentes que preencham os requisitos dispostos, exceto os/as docentes que se encontram afastados para a qualificação profissional em tempo integral até o dia da inscrição.

§ 1º Ser docente ativo em regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral (40 h), conforme art. 13 da Resolução nº. 4074/2010-CONSEPE;

§ 2º Ser preferencialmente portador do título de doutor, conforme o Parágrafo Único, Art. 104, do Regimento Geral da UFPA;

§ 3º Não ocupar cargos de Direção e Vice Direção em subunidades do IFCH no momento da inscrição, devido a incompatibilidade das tarefas na ocasião das votações presente no Art. 8, Art. 9 e seu § 2º do Regimento Geral da UFPA;

§ 4º Os candidatos (as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento;

§ 5º Para cada candidatura deverá ser informado o nome do titular e o nome do suplente;

Art. 7º Os/as candidatos/as preencherão formulário próprio dirigido à Comissão Eleitoral, disponibilizado pela Secretaria do IFCH), informando o nome completo, a matrícula SIAPE, foto 3x4 do/a candidato/a titular e do/a suplente e, encaminharão, devidamente assinado, o documento por meio de mensagem eletrônica colocando em anexo, uma carta de intenção descrevendo a participação e o compromisso com os preceitos estabelecidos pelo Regimento do IFCH. O formulário e a carta serão encaminhados ao endereço andreachaves@ufpa.br.

§ 1º As inscrições serão realizadas no dia 14 a 16 de abril de 2021, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, exclusivamente por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º A Comissão Eleitoral confirmará aos/as candidatos/as, por e-mail, o recebimento do pedido de inscrição.

§ 3º Encerradas as inscrições dos/as candidatos/as, a Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de candidatura quanto aos requisitos legais e divulgará, por meio de publicação no site eletrônico do IFCH, as candidaturas homologadas, até às 17 (dezessete) horas do dia 19 de abril de 2021

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 8º Após a publicação da lista das candidaturas homologadas, pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos, dirigidos à Comissão, terminativamente em seu âmbito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do endereço andreachaves@ufpa.br.

§ 1º Havendo recursos interpostos, a Comissão Eleitoral solicitará a defesa dos/as candidatos/as citados que poderão se manifestar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de interposição dos recursos.

§ 2º Posteriormente ao prazo para apresentação da defesa dos/as candidatos/as citados/as nos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral se manifestará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Os recursos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados de acordo com este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Congregação do IFCH.

§ 2º Os/as candidatos/as deverão respeitar as decisões das instâncias recursais.

§ 3º No dia 28 de abril de 2021 das 8h às 18h, poderão ser interpostos recursos, dirigidos à Congregação do IFCH, por meio do endereço andreachaves@ufpa.br, sobre a(s) resposta(s) emanada(s) pela Comissão Eleitoral até o dia 26 de abril de 2021.

§ 4º Os recursos remetidos à Congregação do IFCH, no dia 28 de abril de 2021 serão respondidos no dia 30 de abril de 2021

§ 5º No dia 13 de maio de 2021 das 8h às 18h estará aberto o prazo para interpor recursos, à Comissão Eleitoral, por meio do endereço andreachaves@ufpa.br com relação ao resultado da eleição.

§ 6º Havendo recursos interpostos no dia 13 de maio de 2021, a Comissão Eleitoral se manifestará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de interposição dos resultados dos recursos.

§ 7º No dia 17 de maio de 2021 das 8 às 18 h, poderão ser interpostos recursos, dirigidos à Congregação, por meio do endereço andreachaves@ufpa.br, sobre a(s) resposta(s) emanada (s) pela Comissão Eleitoral no período compreendido entre o dia 13 de maio até o dia 14 de maio de 2021.

§ 8º Os recursos remetidos à Congregação do IFCH, no dia 17 de maio, serão respondidos no dia 20 de maio de 2021.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 10. A eleição será realizada a partir das 09 (nove) horas até 18(dezoito) horas do dia 11 de maio de 2021, por meio do sistema on-line, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico <https://portal.ufpa.br/index.php/sig-ufpa>).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do Processo Eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito por meio de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os/as eleitores/as que ainda não possuam a senha deverão realizar o auto cadastro, cujo link está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 11. O voto será secreto e sigiloso, o SIG-ELEIÇÃO computará os votos dos/as eleitores, sem identificar a relação da/s opção/ões de voto/s confirmadas nos seus relatórios ou comprovantes.

Art. 12. A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – Meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II – Às 9h (nove horas) do dia 11 de maio de 2021, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação on-line, que terminará às 18h (dezoito horas) do mesmo dia, com o fechamento do sistema;

III – Para votar, o/a eleitor/a deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA;

IV – Feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os candidatos/as, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V – Participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os/as candidatos/as em quem deseja votar, para confirmar ou corrigir seu voto, além da opção de voto em branco que estará habilitada ao eleitor;

VI – Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo;

VII – Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação;

VIII – às 18h (dezoito horas) do dia 11 de maio de 2021, o sistema SIGELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, após o encerramento nenhum voto será recebido pelo sistema.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terá acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes (fiscais) dos/as candidatos/as concorrentes.

Art. 13. A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes dos/as candidatos/as nas cédulas será definida por meio de sorteio pelos/as membros da Comissão Eleitoral em 03 de maio de 2021.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º As dúvidas em relação ao processo serão decididas por maioria simples de votos dos/as membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 14. No Relatório Final de apuração deverá constar:

I – Número total de eleitores/as;

II – Número total de votantes;

III – número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV – A votação obtida por candidato/a.

Art. 15. O quórum mínimo para validar a eleição do representante docente do IFCH nos Conselhos Superiores Deliberativos ocorrerá com a participação de 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos ao exercício do voto no pleito.

Art. 16. Serão considerados/as eleitos/as, para a representação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate, terá prioridade o/a candidato/a com vínculo mais antigo em exercício no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a totalização de votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado final da eleição à Direção do IFCH.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Congregação do IFCH.

Art. 19. A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 20. Na realização de suas campanhas (virtuais) os/as candidatos/as se obrigam a utilizar suas próprias redes sociais sendo vetado o uso de sítios oficiais do IFCH. Os/As candidatos/as se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros, ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto batons e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral está isenta de qualquer responsabilidade em relação a ataques virtuais no sistema eleitoral.

Art. 22. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I
CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO ON-LINE DO REPRESENTANTE DOCENTE DO IFCH DA UFPA

Etapas	Data	Hora
Inscrição dos candidatos/as	14 A 16 de abril 2021	08 às 18 h
Divulgação dos/as candidatos/as inscritos/as	19 de abril de 2021	16h
Abertura do prazo para interpor recurso sobre as inscrições	20 de abril de 2021	08 às 18h
Abertura do prazo para defesa dos recursos interpostos	22 de abril de 2021	08 às 18h
Resposta da Comissão Eleitoral sobre o /os recurso/s interposto/s	26 de abril de 2021	08 às 18h
Divulgação da lista definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as	27 de abril de 2021	08 às 18h
Abertura de prazo para interpor recurso das inscrições à Congregação	28 de abril de 2021	08 às 18h
Resposta da Congregação sobre o/s recurso/s das inscrições	30 de abril de 2021	08 às 18h
Sorteio da ordem dos/as candidatos/as nas cédulas eleitorais	03 de abril de 2021	10h
Período de Propaganda Eleitoral	03 de abril a 10 de maio de 2021	Até 24h do dia 10 de maio de 2021.
Eleição do representante docente do IFCH no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA) Sistema <i>on-line</i> SIG-ELEIÇÃO	11 de maio de 2021	09 às 18h
Divulgação do resultado da eleição	12 de maio de 2021	10h
Abertura de prazo para interpor recurso à Comissão Eleitoral sobre o resultado da eleição	13 de maio de 2021	08 às 18h
Resposta da Comissão Eleitoral sobre o/os recurso/s interposto/s	14 de maio de 2021	08 às 18h
Abertura de prazo para interpor recurso à Congregação do IFCH sobre o resultado da eleição	17 de maio de 2021	08 às 18h
Resposta da congregação do IFCH sobre o/s recurso/s interposto/s sobre o resultado da eleição	20 de maio de 2021	08 às 18h
Homologação do resultado final do processo eleitoral do representante docente do IFCH no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA)	24 de maio de 2021	10h

